



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

ATA Nº 001/2024

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a plenária do Conselho Municipal da Cidade – CMC reuniu-se de forma extraordinária, conforme convocação prévia, nas dependências do Clubinho Piratini, com início às nove horas e quarenta e cinco minutos em segunda chamada com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr André Pereira da Silva**, Representante das Entidades Empresariais, **Massato Nagata**, representante das Entidades Empresariais, **Sr. Paulo Jorge Lopes Marek**, representante do Poder Público, **Sr. Fernando Araujo Nunes**, representante da ONG, **Sr. Érik da Silveira Silva**, representante do Poder Público, **Sr. João Luis Oliveira Webster**, representante de entidades de profissionais, **Sr. Leonardo Schornes Jadoski** Representante dos Movimentos Sociais e Presidente deste Conselho, **Srª Fernanda B. Colovini**, representante do Poder Público nesta reunião, assumiu a titularidade no lugar do Sr. Paulo Henrique Damasceno. **FALTAS: Sr. André Luiz Ramos Martins**, representante do Sindicato, **Luís Eduardo Simanke Ribeiro**, **Jonas Figueiró**, representantes de entidades de profissionais, que justificou sua ausência, **Sr. Adélio da Silva Gomes**, representante dos Movimentos Sociais, Sr. **Vitor Teixeira da Rosa**, representante da ONG, que justificou sua falta, **Joel Maciel Carrion** representantes de entidades de profissionais, **Leandro dos Santos Ávila**, **Marcelo Noronha**, **Sr. Renan da Silva Cruz** e **Srª Nicole Tolotti Borges**, representantes do Poder Público, Visitantes: **Sr. Alex Sandro Macedo** Secretário da Indústria e do Comércio, **Sr. José Rio**, também da Secretaria de Indústria e Comércio e o **Sr. Marcos Freitas** da Escola Piratini. De imediato o deu início aos trabalhos, saudou a presença de todos e conferiu quórum, sendo deliberativo passou para aprovação da ata de nosso último trabalho e não havendo o que discutir foi a ata nº 008 aprovada por unanimidade, em seguida solicitou a conselheiro secretário para leitura de correspondências emitidas e recebidas, o secretário, Fez a leitura de ofício enviado ao Prefeito Municipal que solicitava email institucional deste colegiado e fez a leitura dos processos recebidos que constam na pauta. Da pauta foram lidos novamente os autos dos Processos 161/2024 e 375/2024, que tratam respectivamente de Pedido de revisão de proibição de instalação de indústria em zona habitacional e proposta de alteração dos artigos 21 e 86 da Lei Municipal 1899/2006, aberta discussão e após vários debates simultâneos sobre os dois temas pois convergiam, ficou aprovado por unanimidade que: do processo 161/2024: Que o Empreendedor, entregue ao setor competente da emissão das CZ do Município de Charqueadas uma declaração reconhecida em cartório declarando que não exercerá a atividade de fabricação de produtos cerâmicos refratários, assim não caracterizando o impedimento classificado como I2, e solicite, conforme modelo disponível no setor de trânsito Municipal o pedido para utilização das vias para acesso a empresa com periodicidade

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

1/4



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

desta declarada para o tráfego pesado para a devida autorização, se for o caso, assim não caracterizando o impedimento classificado como CSTP, no caso do processo 375/2024 ficou assim aprovado a redação do PL para ser enviado para câmara Municipal de Vereadores, pois entendemos no colegiado que o consolidado é a área da indústria e não o CNPJ que por ora esteja no espaço: Fica alterado o Art. 21 da Lei Nº 1.899/2006, que passa a ter a seguinte redação:**Art. 21** – "I - ZH (Zona de Habitação): caracteriza-se pelo uso e ocupação preferencialmente habitacional, devendo manter suas características residenciais e com valorização da paisagem e elementos naturais integrados às edificações. O uso predominantemente residencial pressupõe que as demais atividades são exercidas em função da habitação, complementares ou compatíveis com essa, e os equipamentos locais comunitários e de serviço ao público, quantificados de acordo com as densidades populacionais, sem prejuízo da manutenção das atividades Indústrias pertencentes a categoria IC – Indústrias em áreas Consolidadas para este fim, caracterizando-se como sendo aquelas áreas indústrias já implantadas ao tempo da vigência do Plano Diretor, independentemente do atendimento das normativas e especificações contidas no QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO da lei Nº 1.899/2006, e que não demandem tratamento de efluentes, emissão sonora e atmosférica e que tenham implantado medidas mitigadoras de seus impactos, através do devido licenciamento Ambiental, junto ao órgão ambiental competente;ART. 2º - Fica alterado o Inciso XI no Art. 86 da Lei Nº 1.899/2006 que passa a ter a seguinte redação:**Art. 86** –*Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso;*XI - Indústria 1 - I.1: Classificada como integrante da ZUD - Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal nº 6.803/80, compreendendo indústrias cuja instalação não exceda a 250m² de área construída, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não elimine gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem, salvo as áreas industriais Consolidadas IC, Categoria de uso criada por esta lei; ART. 3º - Fica incluído o Inciso XVII no Art. 86 da Lei Nº 1.899/2006 que passa a ter a seguinte redação: **Art. 86** –*Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso;* **XVII - Indústria em área consolidada (IC)**–subcategoria de indústria pertencente às categorias I1 e I2, em áreas assim destinadas para uso industrial já existentes ao tempo da implementação do Plano Diretor, portanto, consolidadas, não inseridas ou confinadas em Zonas Industriais, assim definidas pela Lei Municipal n.º 1.899/06, que poderão permanecer com suas atividades, mesmo que em ZH – Zona de Habitação, nos moldes do Art. 1º, §3º da Lei Federal nº 6.803/80 e desde que não detenham área construída superior a 1.000m², dispondo do competente licenciamento Ambiental, equipamentos de controle de poluição e que não demandem tratamento de efluentes, atuando em harmonia com as características da Zona em que esteja inserida. Nada mais havendo a constar a reunião foi encerrada às onze horas e eu Fernando Araujo Nunes secretário, lavrei a

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

2/4



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

presente ata que foi assinada por mim e pelo Presidente, os demais conselheiros assinaram a lista de presenças que vai anexa a esta ata.

Leonardo Schornes Jadoski

Presidente

Fernando Araujo Nunes

Secretário Executivo

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

Rua JOSÉ RUI DE RUIZ, 1110 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

- CMC -

Conselho Municipal da Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lista de presenças REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA dia 21 de fevereiro de 2024.

TITULARES	SEGUIMENTO	ASSINATURA
ADÉLIO DA SILVA GOMES	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	FALTA
ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	Fmd P. S. f
ÉRIK DA SILVEIRA SILVA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	guy
FERNANDO ARAUJO NUNES	ONG	amp.
PAULO JORGE LOPES MAREK	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	120
JOÃO LUIS OLIVEIRA WEBSTER	ENTIDADES PROFISSIONAIS	mt
JOEL MACIEL CARRION	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FALTA
JONAS FIGUEIRÓ	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FJ
LEANDRO DOS SANTOS AVILA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
LEONARDO SCHORNES JADOSKI	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	Jos
LUIS EDUARDO SIMANKE RIBEIRO	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FALTA
MARCELO NORONHA DA SILVA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
RENAN DA SILVA CRUZ	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
MASATO NAGATA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	
MANUELA VIEIRA ESTIVALLET	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
PAULO HENRIQUE DAMASCENO MACHADO	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	Suplente
VITOR TEIXEIRA DA ROSA	ONG	FJ
ANDRÉ LUIZ RAMOS MARTINS	ENTIDADES SINDICAIS	FALTA
SUPLENTES		
ALESSANDRO CASSOL	ONG	
FERNANDA B. COLOVINI	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	Fernanda
MARCOS ALBERTO DOS SANTOS	ENTIDADES PROFISSIONAIS	
RUTIATILA MARTINS	ENTIDADES PROFISSIONAIS	
ALINE DE ARAUJO STAELER	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	
VISITANTES		
Mozes Freitas	Escola Piroletini	
José S. Rio	PREF. Sec. Descul. Econ	
ALEX SANDO MACEDO DA SILVA	" " " "	

- CMC -

Conselho Municipal da Cidade

Rua JOSÉ RUI DE RUIZ, 1110 - Charqueadas/RS - CEP 96745-000 - Fone (51) 3958-8484